

**TERMO DE CONTRATO Nº 094/2025/SMS-1/CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0118847-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: 2N ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UBS LAPA DE BAIXO (LOTE 5), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO.

VALOR TOTAL: R\$ 12.145.000,00 (doze milhões cento e quarenta e cinco mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 129.036/2025 no valor de R\$ 4.299.505,72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.1525.4.4.90.51.00.00.1.500.9005-0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **2N ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.346.953/0001-06, com sede na Rua Jose Marti, nº 208 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP – CEP: 04291-010, por seu representante legal, Senhor **NIVALDO RUI FRIOL** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 144399165 do processo nº6018.2025/0118847-2, publicado no DOC/SP de 15/10/2025, pág. 61, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 48.184/2007, Decreto Municipal nº 50.977/2009, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UBS LAPA DE BAIXO (LOTE 5), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2025/SMS.G, Planilha de Orçamento de Custos Básicos (Documento SEI nº 145064375) e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo deste contrato, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 12.145.000,00 (doze milhões cento e quarenta e cinco mil reais) – Data-base do contrato: 13/08/2025.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.1525.4.4.90.51.00.00.1.500.9005-0 do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº 129.036/2025, no valor de R\$ 4.299.505,72 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos).
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1. O prazo para execução das obras e serviços será de 18 (dezoito) meses corridos de prazo de execução e 24 (vinte e quatro) meses corridos de vigência:
 - 4.1.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da última assinatura digital do ajuste, e o prazo de execução terá seu início após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços (OIS), a ser expedida pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início.
- 4.3. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, incidindo a **CONTRATADA**, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde SMS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:
- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;
 - b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - c.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - c.2) Contra acidentes de trabalho;
 - c.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 5.3. Após verificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 5.4. Dada a Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabiliza por toda a tratativa de serviços preliminares considerando a necessidade de estudo de investigação ambiental e seu devido acompanhamento, caso a Secretaria Municipal de Saúde solicite, bem como, de toda a tramitação para obtenção de licença ambiental, alvarás, outorgas autorizações ou outras exigências legais e infralegais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA** (Documento SEI nº 144394888), parte integrante deste instrumento contratual.
- 6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**.
- 6.2. Eventuais materiais e serviços não previstos no Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, considerando a necessidade de revisão do projeto básico, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SMS, da seguinte forma:
- 6.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários data-base Janeiro de 2025**, sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 6.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada no item anterior, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 6.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é superior a 01 (um) ano.
- 6.5. Autorizada a prorrogação, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com o Decreto nº 62.100/22.
- 6.6. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017,

considerando-se o orçamento sem desoneração, calculado pela seguinte fórmula:

$$I = V/Vo$$

Onde:

I: variação relativa do índice.

V: Valor do índice, para atualização dos preços, no mês da apresentação das propostas. (último índice conhecido).

Vo: Mesmo índice, porém referente data-base do Orçamento Referencial (Agosto de 2025).

- 6.7.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.7.1.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.”
- 6.8.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 6.9.** Nos termos do artigo 133 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 6.9.1.** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 6.9.2.** por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9.3.** por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- 6.9.4.** por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 6.10.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

- 7.1.** A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

- 7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
- 7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005 e o Decreto Municipal nº 53.151/2012, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03, 14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 15.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação:
- 7.5.1. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- 7.5.2. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.5.3. Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.5.4. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 7.5.5. DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento
- 7.5.6. Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua

- aquisição;
- b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - c) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - d) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
 - f) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - g) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - h) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passaa fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, pela contratada dos documentos elencados na Cláusula Sétima, observadas as disposições da Portaria SF 275/2024.
 - 8.2.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 8.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, por força do caput do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a **CONTRATADA** para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 9.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 9.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo

ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

9.5.1. O responsável técnico da **CONTRATADA** poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

10.1.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

10.1.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços e/ou elaboração e entrega dos projetos, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

10.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

10.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

10.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

10.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

10.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o

estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados edas obras e/ou serviços executados.

- 10.2.8.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 10.2.9.** Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/201;
- 10.2.9.1.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da **CONTRATADA**;
- 10.2.9.2.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 10.2.10.** Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.
- 10.2.10.1.** Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõesa Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
- 10.2.10.2.** A **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.10.
- 10.2.11.** As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou

aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

- 10.2.12.** A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.
- 10.2.13.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 10.2.14.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.2.15.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.2.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.2.18.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.2.19.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.2.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.2.21.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2.22.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços

objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

10.2.23. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

10.2.24. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10.2.25. Providenciar e manter os seguintes seguros:

10.2.25.1. Risco de responsabilidade civil do construtor;

10.2.25.2. Contra acidentes de trabalho;

10.2.25.3. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

10.2.26. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.2.27. A **CONTRATADA** é responsável pela segurança de todas as atividades no local da Obra.

10.2.28. Deverão ser tomadas todas as precauções pela **CONTRATADA** para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção, de segurança e de higiene do trabalho de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o Ministério do Trabalho e/ou as normas e procedimentos do **CONTRATANTE**.

10.2.29. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.30. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA e de acordo com o cronograma firmado entre as partes, os projetos executivos em sua última versão para execução, a fim de não se prejudicar o andamento dos serviços.

10.3. Caberá a **CONTRATADA** quanto a elaboração dos projetos executivos:

10.3.9. Elaborar os Projetos Executivos, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os

parâmetros técnicos aferidos em normas vigentes.

- 10.3.10.** A **CONTRATADA**, poderá propor inovações ao projeto executivo, diante do projeto básico elaborado pela **CONTRATANTE** em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados.
- 10.3.11.** A elaboração do Projeto Executivo deverá seguir o que dispõe os normativos em vigor no âmbito da Saúde e das demais normas aplicáveis, com destaque para o seguinte:
- 10.3.11.1.** Código de Obras e Edificações LEI 16.642 de 09 de maio de 2017, Decreto Municipal 57.776/2017;
- 10.3.11.2.** Normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 10.3.11.3.** Normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 10.3.11.4.** Normas relativas à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.
- 10.3.11.5.** Normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas, cabendo à **CONTRATADA** a verificação de existência de normas/manuais nos órgãos e intervenientes envolvidos. Não será aceita como justificativa o desconhecimento existência de normatização.
- 10.3.12.** O Projeto Executivo assegurará ampla apresentação dos Projetos/Estudos: Geológicos e Geotécnicos, Topográficos, Hidrológicos, Operacionais, Componente Ambiental, Geométrico, Interferências com Sistema Viário e Serviços Públicos, Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Elétrica geral, sistema de climatização, gases, Obras Complementares, Projeto Ambiental, Fundação e estrutura, Especificação de Serviços e Materiais e Plano de Execução, no que couber.
- 10.3.13.** O Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.
- 10.3.14.** As revisões de projeto, por qualquer motivo, inclusive os decorrentes da necessidade de adição de elementos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 10.3.15.** O não atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** para revisão dos projetos ensejarão descumprimento do objeto contratual.
- 10.3.16.** Destaca-se que o projeto deverá prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental. Seguindo essa orientação, a **CONTRATADA** deve prever soluções no projeto de modo a atender as legislações vigentes, para a efetiva responsabilidade ambiental.
- 10.3.17.** Os locais, quantidades e soluções técnicas finais, em relação às questões ambientais, serão determinadas no Projeto Executivo de Componente Ambiental a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, que deverá seguir as diretrizes e seguir as determinações e orientações do processo de licenciamento ambiental em seus respectivos estudos/planos desenvolvidos, sem prejuízo da necessidade de se seguir as demais orientações e normas aplicáveis.
- 10.3.18.** Caso se faça necessária a supressão de vegetação, a **CONTRATADA** deverá elaborar os estudos necessário e pleitear a obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação – ASV.
- 10.3.19.** Haverá permissão para a **CONTRATADA** inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações nos meios e recursos utilizados para obtenção do melhor resultado.
- 10.3.20.** As frações do empreendimento ou serviços em que a **CONTRATADA** inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, deverão previamente serem aprovadas pela **CONTRATANTE**, para aprovação, devendo ser entregue para análise, um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada.
- 10.3.21.** As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela **CONTRATADA** precisarão ser discutidas nas fases dos Projetos, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções de Projetoais.
- 10.3.22.** A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de um Relatório Técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios de desempenho, vida útil e eficiência da solução indicada no Projeto de Engenharia. Além disso, deve ser apresentado estudo comparativo de custo de manutenção, quando couber. Desde que haja vantagem para a Administração, a **CONTRATANTE** poderá atualizar as especificações que possuem conflitos com as inovações metodológicas e tecnológicas propostas a fim de permiti-las.
- 10.3.23.** A **CONTRATADA** assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas ou tecnológicas previamente definidas em projeto básico, **exceto** em casos em que a alteração seja solicitada diretamente

pela própria **CONTRATANTE** após a aprovação de projeto, ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas pela Administração.

- 10.3.24.** A **CONTRATADA** será a responsável técnica pelo projeto executivo elaborado, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igualmente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário.
- 10.3.25.** Ao final dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer informações à **CONTRATANTE**, necessárias à elaboração do Relatório Final da Obra, informando seu histórico e antecedentes, desde a fase de projeto, incluindo todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, assim como fornecer indicações sobre alterações ocorridas no projeto e seus motivos, serviços necessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação rotineira.
- 10.3.26.** Para agilizar a liberação de frentes de serviço, os projetos executivos poderão ser entregues de forma segmentada, em trechos pré-definidos entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), desde que todas as disciplinas estejam contempladas no objeto de análise.
- 10.3.27.** Na medida em que as etapas do Projeto Executivo forem sendo concluídas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, pode-se iniciar a execução dos respectivos serviços.
- 10.3.28.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

10.4. Fica vedado a **CONTRATADA**:

- 10.4.1. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo essa proibição constante expressamente do edital de licitação.
- 10.4.2. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 10.4.3. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado.
- 10.4.4. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

- 10.4.5. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 10.4.6. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
- 10.5. **Cabe ao fiscal do contrato, com apoio e subvenção de empresa CONTRATADA, exercer as atividades descritas nos subitens que lhe seguem:**
- 10.5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.5.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.5.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.5.5.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 10.5.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.5.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.5.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.5.9. Acompanhar a obra diariamente, fazendo-se constar sua assinatura no diário de obras com regularidade
- 10.5.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 10.5.11. Manter custodiado, de forma organizada e atualizada, cópia das imagens gravadas mensalmente, conforme disposto no item 10.2.10.1, para disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
- 10.5.12. Caberá a empresa **CONTRATADA** de fiscalização/supervisão responsável por apoiar o fiscal do contrato em suas atividades, de forma a promover os subsídios necessários ao mesmo para sua tomada de decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei

Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de extinção contratual;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.1.3.1 A inexecução total do contrato ensejará nas sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.4.1 A inexecução parcial do contrato ensejará nas sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

11.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido das Clausulas 10.2 e 10.3 do Contrato;

11.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazerimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

11.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

11.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

11.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.2 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de extinção do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

- 11.3 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5 A abstenção por parte da SMS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.
- 11.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.
- 11.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada.
- 11.11 A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 12.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 607.250,00 (seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta reais).
- 12.1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas nas Disposições Específicas do Edital.
- 12.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de **5% (cinco por cento)** do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

12.1.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à **CONTRATADA**.

12.2. Os serviços e materiais empregados, bem como os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados tais como: elevadores e equipamentos de fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo, ficando a **CONTRATADA** responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, bem como demais obrigações aplicáveis nos termos das legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sob pena de extinção automática, a **CONTRATADA não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

13.2. Constituem motivos para extinção de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/2007.

13.3. Na hipótese de extinção administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

14.4. A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termode aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato**, desde que prévia e expressamente autorizado pela

Autoridade Competente.

- 15.2.** A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 15.3.** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou extinção do ajuste.
- 16.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 17.1.** Os riscos que tenham potencial cobertura oferecida por seguradoras, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.2.** Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, conforme § 5º do art. 46 da LF 14.133/21.
- 17.3.** Na Contratação Semi Integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado estão alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, conforme parágrafo 4º do art. 22 da LF 14.133/2021. (Anexo XVII).
- 17.4.** A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, devendo ser observada a sua eventual solução.
- 17.5.** Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.5.1.** às alterações unilaterais determinadas pela **CONTRANTE**, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;
 - 17.5.2.** ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela **CONTRATADA** em decorrência do contrato.
- 17.6.** As hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, ocorrerá nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos (ANEXO XVII do Edital), como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 17.7.** Será avaliada pela **CONTRATANTE**, a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- 17.8.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato e sua matriz de risco se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido à **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 18.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 18.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 18.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de dados e pela Contratante, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.
- 18.5. É parte integrante deste contrato, a matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, onde foram levantadas hipóteses que impactam diretamente no cálculo do valor estimado desta contratação, e nela está relacionadas as taxas de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à **CONTRATADA**.
- 18.6. Nas contratações semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico são de responsabilidade da CONTRATADA. (§4º art. 22, Lei nº 14.133/2021).
- 18.7. As legislações mencionadas no preâmbulo do Edital é aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE

NIVALDO RUI FRIOL
2N ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO_CONTRATO_094_2025_2 N_ENGENHARIA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=b5dec4209e4ae787cd89b8bdab4c442ae974c8c470fe25a75617f97d71f1edba1e1627253574797f77a8ae49583b8425cd680f1a529dbc0f37968a2a7a3e12c0bd23013663bc

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Nivaldo Rui Friol

nivaldo@doisn.com
CPF: 004.827.038-57
IP: 177.92.117.6
Assinou como signatario em:
05/11/2025 08:30:26

Nivaldo Rui Friol

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.42
Assinou como signatario em:
06/11/2025 12:44:05

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 395.579.558-64
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
06/11/2025 15:36:57

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcelo T. Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.42
Assinou como signatario em:
07/11/2025 07:12:17

Marcelo T. Gregorio

Assinatura